

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 2.805, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

(DOU de 28/09/2022 - Seção 2)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, **resolve**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, o Grupo de Trabalho Tripartite de elaboração de Norma Regulamentadora sobre Limpeza Urbana.

Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

- a) titular - Joelson Guedes da Silva - SIT/STRAB/MTP;
- b) suplente - Rudy Allan Silva da Silva - SIT/STRAB/MTP;
- c) titular - Gladys Nunes Vasconcelos - SIT/STRAB/MTP;
- d) suplente - Paulo César Andrade Almeida - SPREV/MTP;
- e) titular - Tereza Luiza Ferreira dos Santos - Fundacentro/MTP; e
- f) suplente - Roque Manoel Perusso Veiga - CGSAT/Ministério da Saúde;

II - bancada de empregadores:

- a) titular - Luiz Carlos Poli - CNC;
- b) suplente - Geraldo Bizerra - CNC;
- c) titular - José Eduardo Dias Almeida - CNC;
- d) suplente - José Carlos Roberto da Costa - CNC;
- e) titular - Carlos R. V. Silva Filho - CNI; e
- f) suplente - Wilson Brueckheimer Junior - CNI; e

III - bancada de trabalhadores:

- a) titular - João Carlos Capana - UGT;
- b) suplente - Marcelo Avelino Lagares - UGT;
- c) titular - Francisco Luiz Saraiva Costa - CUT;
- d) suplente - Eduardo José Marcatto - CSB;
- e) titular - Everson Alcântara Tardeli - NCST; e
- f) suplente - Masurquede de Azevedo Coimbra - CTB.

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Grupo será exercida pela bancada de governo.

§ 2º O apoio administrativo do Grupo será prestado pela Coordenação-Geral de Normatização e Registro da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º Os membros do Grupo poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação de seu respectivo órgão ou entidade.

§ 4º É franqueada a participação de um representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Grupo, na qualidade de observador.

§ 5º A convocação dos representantes do Grupo será feita por mensagem eletrônica.

§ 6º As reuniões do Grupo serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 7º Podem ser convidados a participar das reuniões do Grupo até três assessores técnicos por bancada.

Art. 3º O Grupo apresentará à CTPP proposta final de redação da Normas Regulamentadora sobre Limpeza Urbana.

Art. 4º A participação no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.096, de 25 de julho de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA